

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 À 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA

Considerando pequenos erros materiais ocorridos na redação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

Considerando que tais erros podem provocar equívocos na aplicação da CCT,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr Luis Sérgio dos Santos, CPF 652.401.036-15 e SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, CNPJ 25.633.942/0001-38, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Robson Batista, CPF 652.184.776-72, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À CCT VIGENTE DE 01/12/2.021 À 30/11/2.022 na base de Uberlândia-MG, com as seguintes cláusulas e condições:

1. Na cláusula Primeira da CCT, em seu inciso II:

II -Para os salários entre R\$ 5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos) até R\$ 13.844,71 (treze mil oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), o reajuste será de 6,72 % (seis vírgula setenta e dois por cento) sobre o excedente a 5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos), restando garantida a aplicação do índice de 11,2 % (onze vírgula dois por cento) para a parte salarial de até R\$ 5.005,93.(As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar nos respectivos sites exemplos práticos dessa disposição).

LEIA-SE:

II -Para os salários entre R\$ 5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos) até R\$. 13.844,71 (treze mil oitocentos e

quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), o reajuste será de 6,72 % (seis vírgula setenta e dois por cento) sobre o excedente a 5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos), restando garantida a aplicação do índice de 11,2 % (onze vírgula dois por cento) para a parte salarial de até R\$ 5.005,93. (As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar nos respectivos sites exemplos práticos dessa disposição).

E no inciso III:

III - Para os salários a partir de R\$ 13.844,71 (treze mil oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), o reajuste deverá ser negociado diretamente com o empregador, garantindo-se a aplicação do índice de reajuste de 11,2% (onze vírgula dois por cento) para a parte salarial de até R\$5.005,93 e reajuste de 6,72 % (seis vírgula setenta e dois por cento) sobre o excedente a partir de R\$5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos).

LEIA-SE:

III - Para os salários a partir de R\$ 13.844,71 (treze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), o reajuste deverá ser negociado diretamente com o empregador, garantindo-se a aplicação do índice de reajuste de 11,2% (onze vírgula dois por cento) para a parte salarial de até R\$5.005,93 e reajuste de 6,72 % (seis vírgula setenta e dois por cento) sobre o excedente a partir de R\$5.005,93 (Cinco mil e cinco reais e noventa e três centavos).

2. Na cláusula quinquagésima, “caput”:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

As empresas das categorias econômicas do Comércio em geral, por atacado e varejo, de mercadorias de bens e serviços localizadas no Município de Uberlândia, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, também nos termos do TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembléia Geral realizadas no dia 22/09/2021, para

custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade, as importâncias equivalentes a 3,0 % (Três inteiros, por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2021 e 3,0 % (Três inteiros, por cento) da remuneração do mês junho de 2022.

Acrescente-se ao final da disposição:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

As empresas das categorias econômicas do Comércio em geral, por atacado e varejo, de mercadorias de bens e serviços localizadas no Município de Uberlândia, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, também nos termos do TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembléia Geral realizadas no dia 22/09/2021, para custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade, as importâncias equivalentes a 3,0 % (Três inteiros, por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2021 e 3,0 % (Três inteiros, por cento) da remuneração do mês junho de 2022, **limitada, cada uma, ao teto máximo de R\$111,20 (Cento e onze reais e vinte centavos).**

Uberlândia, 09 de dezembro de 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE
UBERLÂNDIA E ARAGUARI – MG**

LUIS SÉRGIO DOS SANTOS

DIRETOR- PRESIDENTE

CPF 652.401.036-15

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA – MG

ROBSON BATISTA

DIRETOR-PRESIDENTE

CPF 652.184.776-72